

Ver. Ailton Conceição de Almeida

[illegible]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PLENARIO DAS LIBERAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL APROVADO <i>Projeto de Lei Nº 003/2026</i> <i>17/03/2026</i> PROTÓCOLO _____ Presidente _____ Secretário	(x) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicações () Moção () Emenda	N.º 003 /2026
--	---	-----------------------------

AUTOR: Vereador Airton Conceição de Arruda

Declara de Utilidade Publica Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS QUILOMBOLA MATA CAVALO CABECEIRA DO JOÃO CUIABA (AQUIMCA).

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal para todos os efeitos legais a **Associação dos Produtores Rurais Quilombola Mata Cavalo Cabeceira do João Cuiaba (Aquimca)**, neste município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Associação, para a qual se requer a Declaração de Utilidade Pública, foi fundada em 23/11/2014, conforme o Estatuto Social.

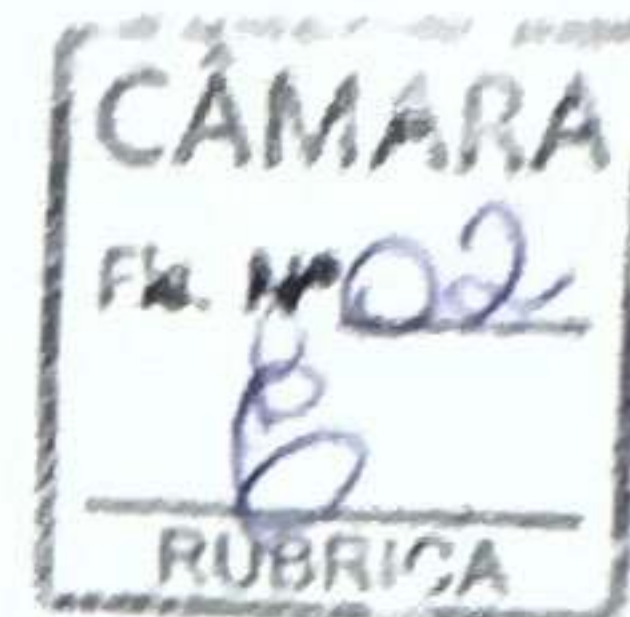
Tem por principio a liberdade, a democracia, a cooperação, a ajuda ao civismo a Pátria, ao Estado e ao Município.

Assim, diante de preenchimento das exigências legais e regimentais solicitamos dos nobres pares, o apoio na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2026.


Airton Conceição de Arruda
Vereador

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº <i>097/26</i>	
Data: <i>26/02/26</i>	Horário: <i>10:48</i>
Nome: <i>Dielly</i>	
<i>Dielly</i> Assinatura	



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PLENARIO DAS LIBERAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL APROVADO Projeto de Lei Nº 003/2026 17/03/2026 PROTÓCOLO _____ Presidente _____ Secretário	(x) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicações () Moção () Emenda	N.º 003 /2026
--	---	-----------------------------

AUTOR: Vereador Airton Conceição de Arruda

Declara de Utilidade Publica Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS QUILOMBOLA MATA CAVALO CABECEIRA DO JOÃO CUIABA (AQUIMCA).

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal para todos os efeitos legais a **Associação dos Produtores Rurais Quilombola Mata Cavalo Cabeceira do João Cuiaba (Aquimca)**, neste município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Associação, para a qual se requer a Declaração de Utilidade Pública, foi fundada em 23/11/2014, conforme o Estatuto Social.

Tem por principio a liberdade, a democracia, a cooperação, a ajuda ao civismo a Pátria, ao Estado e ao Município.

Assim, diante de preenchimento das exigências legais e regimentais solicitamos dos nobres pares, o apoio na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2026.


Airton Conceição de Arruda
Vereador

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº 047/26	
Data: 26/02/26	Horário: 10:48
Nome: Dielly	
	Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.640.189/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS QUILOMBOLA MATA CAVALO CABECEIRA DO JOAO CUIABA (AQUIMCA)		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AQUIMCA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 85.91-1-00 - Ensino de esportes 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ROD 060	NÚMERO 10	COMPLEMENTO KM: 26;
CEP 78.170-000	BAIRRO/DISTRITO QUILOMBO MATA CAVALO	MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO IVOGCAMPOS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (65) 9231-7681/ (65) 3028-1392
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/11/2025 às 15:10:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0061631827

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 12/02/2026 Hora da emissão: 08:36:52

Nome/denominação do sujeito passivo: **Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso**
CNPJ: 21.640.189/0001-57

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 12/04/2026.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: 2LTA9L92MKAKU2TL

12/02/2026

Dielly



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS QUILOMBOLA MATA CAVALO CABECEIRA DO JOAO CUIABA (AQUIMCA)
CNPJ: 21.640.189/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:42:20 do dia 12/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/08/2026.

Código de controle da certidão: **50AE.3704.B284.5116**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME: IVO GREGÓRIO DE CAMPOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 53517 DRT MT

CPF: 483.311.121-72 DATA NASCIMENTO: 11/04/1972

FILIAÇÃO: ANA DOMINGAS DE CAMPOS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAR.: AB

Nº REGISTRO: 02556251378 VALIDADE: 17/03/2032 1ª HABILITAÇÃO: 07/10/2002

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Mo Gregório de Campos*

LOCAL: CUIABÁ, MT DATA EMISSÃO: 21/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

62247765499
MT653029608

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2323760982

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

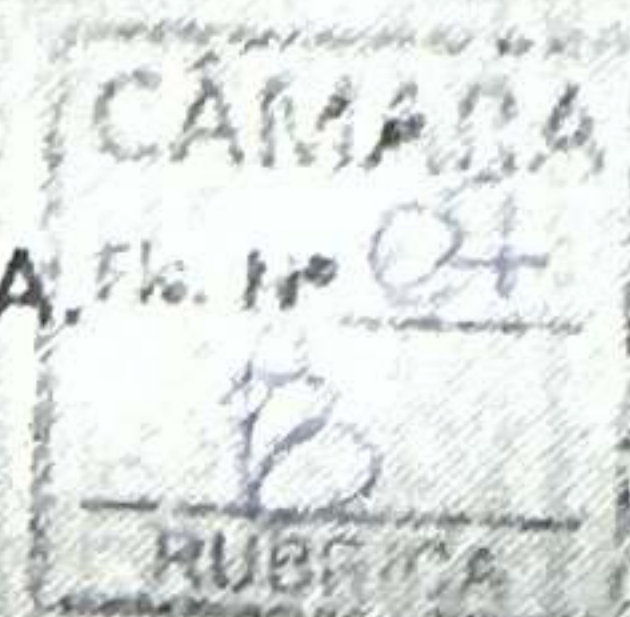
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



**DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0



Classificação: MTC-CONVENÇIONAL BAIXA TENSÃO / B3
COMERCIAL/ASSOCIAÇÃO E ENTIDAD

Tipo de Fornecimento: M

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS

Disp.: 127

Lim. min.: 117

Lin

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS QUILOMBOLA MATA CAVALO CABECEIRA DO
.I

EST RURAL 0 - INDEFINIDO
CEP 78170000 - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO / MT (AG: 6)

Roteiro: 02-0046-802-0093

CÓDIGO DO CI

6/4171696

CÓDIGO DA IN

W5164654

CPF/CNPJ/RANI: 21.***.***/*-**-**

REF: MÊS / ANO

JAN/2026

VENCIMENTO

12/01/2026

TOTAL A PA

R\$ 52,7



NOTA FISCAL Nº 051.258.541 - SÉRIE :001

DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO:05/01/2026

Consulte pela Chave de Acesso em
<https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta>
Chave de Acesso

5126 0103 4673 2100 0199 6600 1051 2585 4120 1213

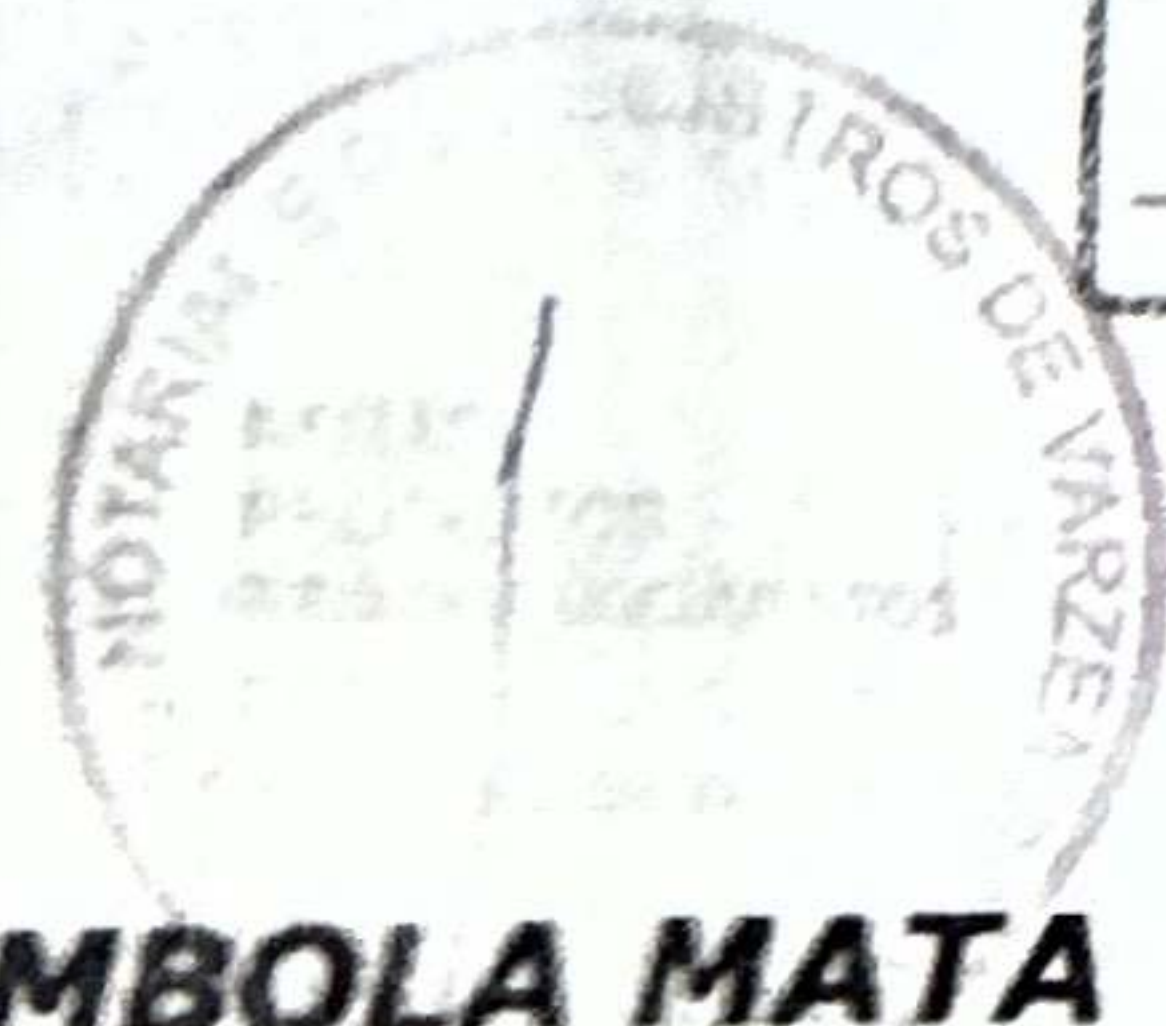
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA

Pendente de Autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 11/2025): R\$ 0,00

Importante: seu número de identificação será atualizado. A partir de 01/04/2026, o número da sua unidade consumidora será alterado, conforme a Resolução 414/ANEEL. A mudança é automática e não afeta o seu consumo nem o fornecimento de energia.

- Além das faturas em atraso acima, existe(m) 4 fatura(s) no montante de R\$ 216,17 relativa(s) a período(s) anterior(es). - REAVISO: Caso a(s) fatura(s) continue(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 20/01/2026. Conforme Resolução 414/ANEEL. O pagamento após essa possível suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para as faturas estejam pagas, desconsiderar essa mensagem. ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JÁ REAVISADAS, para estas a suspensão poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90(noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga. em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento - Visor apagado por falta de energia



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS QUILOMBOLA MATA CAVALO CABECEIRA DO JOÃO CUIABA (AQUIMCA)

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - A Associação produtores rurais Quilombola Mata Cavalo Cabeceira do João Cuiabá designada também pela sigla (AQUIMCA) é uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

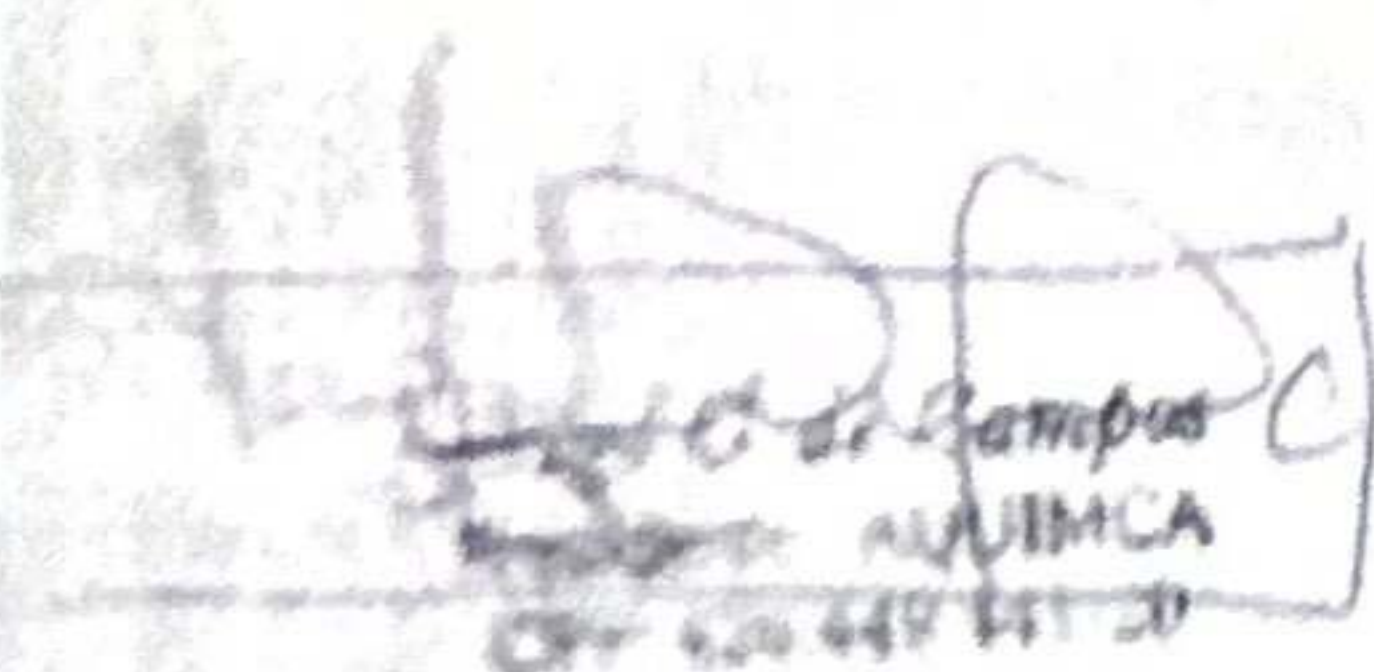
Art. 2º - A Associação terá a sua sede no Quilombo do Mata Cavalo na Cabeceira do João Cuiabá, no município de Nossa Senhora do Livramento, Rodovia 060 Quilometro 26, Estado de Mato Grosso, com o fórum na Cidade de várzea Grande, MT.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os associados, visando à prestação pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades econômicas, cooperação que ajude na produção e comercialização, manter, na medida do possível, serviços de Esporte, Cultura e Lazer, recreativos e educacionais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;

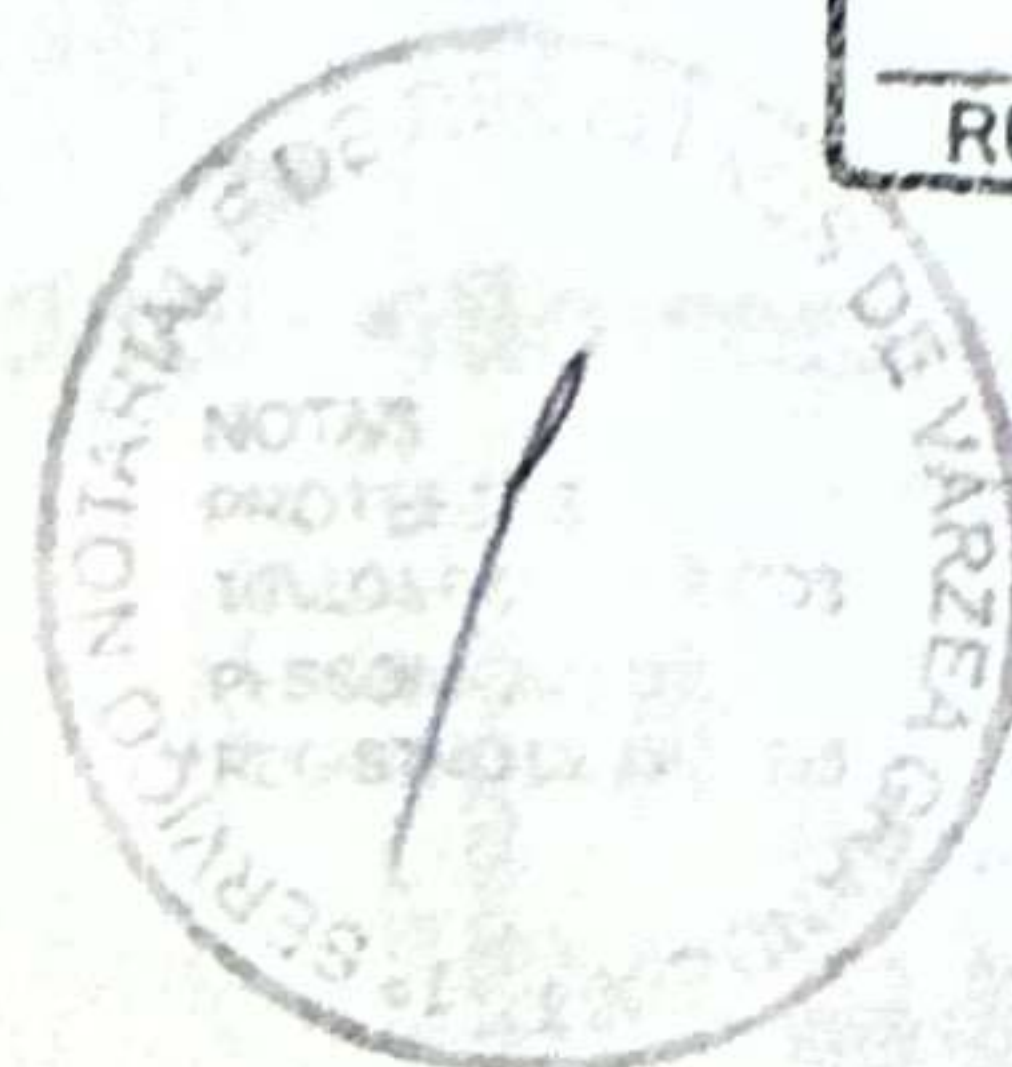
Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:
a. adquirir, alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados.

b. negociar, no interesse comum, a venda de produtos dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;



Mejstefaz
OAB MT 12026

c. filiar-se a outras entidades congêneres.



CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

Art. 6º - Podem ser associados da Associação de produtores Quilombola Mata Cavalo Cabeceira do João Cuiabá, descendentes, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da associação.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 8º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

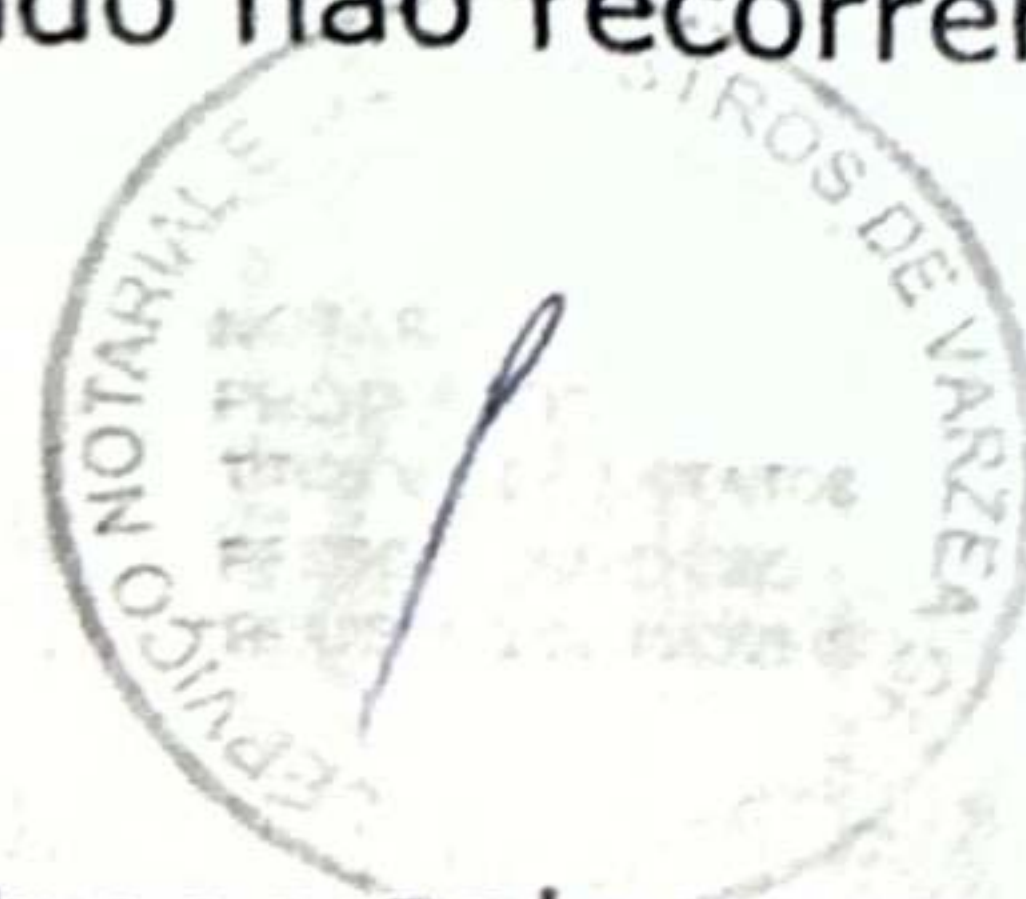
§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Hugo G. de Campos
Presidente AQUIMCA
CPF 420 449 441-20

[Handwritten signature]

OAB MT 12026

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.



SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10º - São direitos do associado:

- participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11º - É dever de todo associado:

- observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- manter-se em dia com as suas contribuições;
- contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão por obrigações contraídas

Hugo G. de Campos
Presidente
12026

Augusto
OAB MT
12026

pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO III Da Representação



Art. 13º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em um mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III Do Patrimônio

Art. 14º - O patrimônio da Associação será constituído por:

- a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembléia Geral;
- d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Sociais SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 15º - A Assembléia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Hugo G. de Campos
Presidente AQUIMCA
CPF 426.449.441-20

Augusto Aguiar
OAB/MT 12026



Art. 17º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, privativamente:

- a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 19º - É da competência da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20º - O quorum para instalação da Assembléia Geral será de 1/3 (um terço) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 1/3 (um terço).

Art. 21º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 23º - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho

Hugo G. de Campos
Presidente
12/20

Augusto Aguiar

OAB MT 12026

CÂMARA
Fol. Nº 12
RUBRICA

Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembléia e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 26º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27º - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de dois anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28º - Compete à Diretoria, em especial:

- a. estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c. propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas



- operacionais e outras;
- d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- j. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de trinta em trinta dias e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

- a. supervisionar as atividades da associação;
- b. autorizar os pagamentos e fiscalizar permanentemente o saldo do caixa;
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d. apresentar à Assembleia Geral, o relatório dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e. Representar a Associação, em juízo e fora dela;
- f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer

[Assinatura]
Luiz G. de Campos
Presidente AQUIMICA
CPF 420.440.441-20

[Assinatura]
OAB MT 12026



impedimento do mesmo.

Art. 31º - Compete ao 1º -Secretário:

- a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- d. o 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor- Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32º - Compete ao 1º -Tesoureiro:

- a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- c. proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- e. Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- h. o 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor- Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

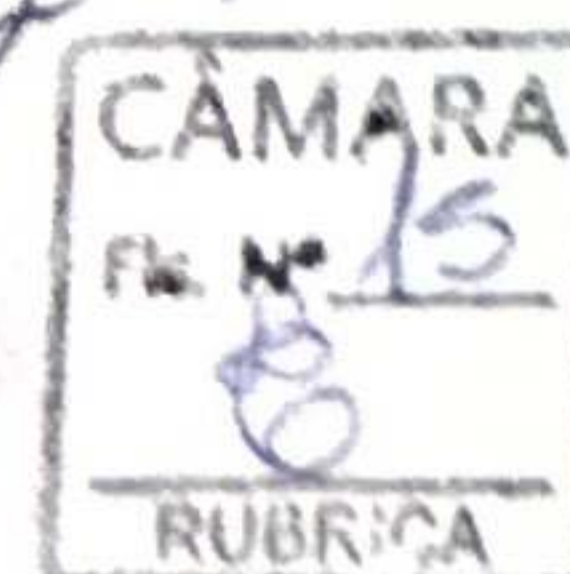
Art. 33º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

Art. 34º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

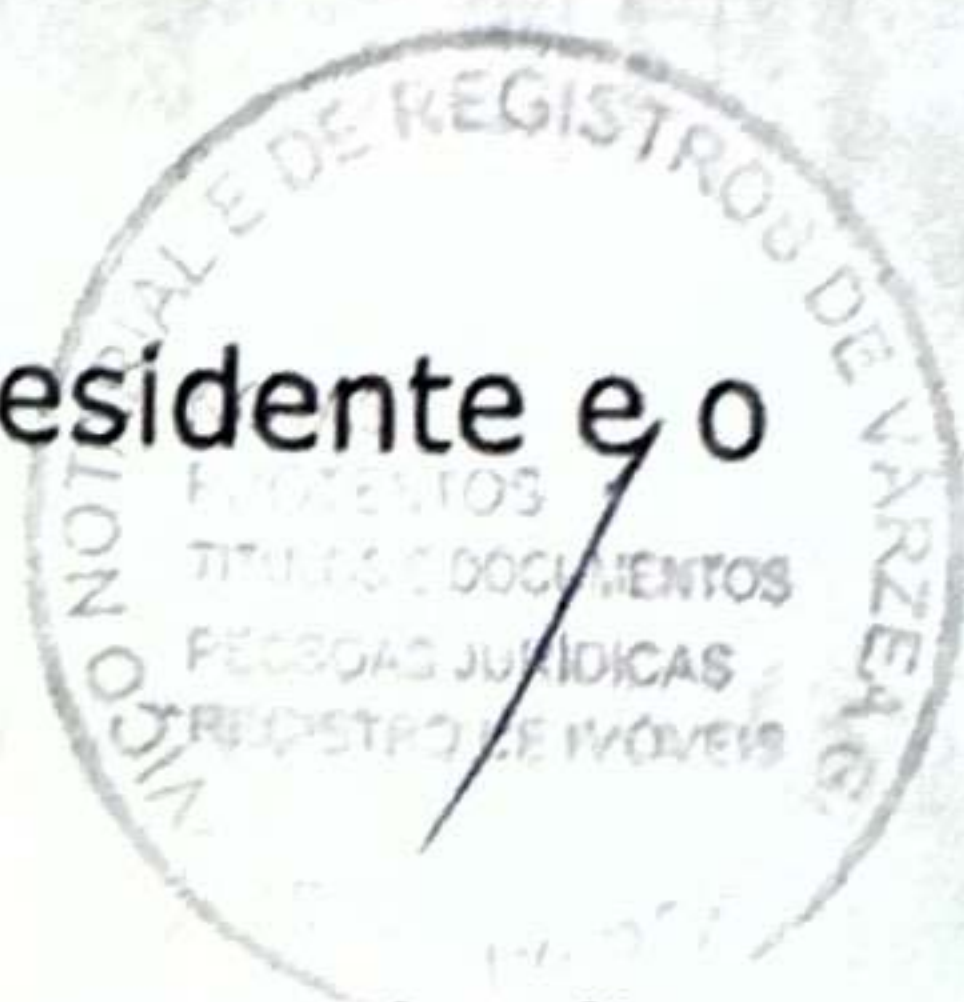
Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de três anos, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

Hugo G. de Campos
Presidente AQUIMCA
CPE 420-441-20



§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.



Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b. assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d. convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

Da Gerência

Art. 38º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, pelo Presidente ou por um membro escolhido pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembléia Geral, salvo justificado impedimento.

Hugo G. de Campos
Presidente
A ASSOCIAÇÃO

Augusto Aguiar
OAB MT
12026





CAPÍTULO VI

Da Contabilidade

Art. 39º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 40º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

Art. 41º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 42º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 43º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 44º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição, realizada no dia 04/07/2013, durante a qual foram

Hugo G. de Campos
Presidente AQUIMCA
CPF 420.440.641-20

Augusto Aguiar

04/07/2013

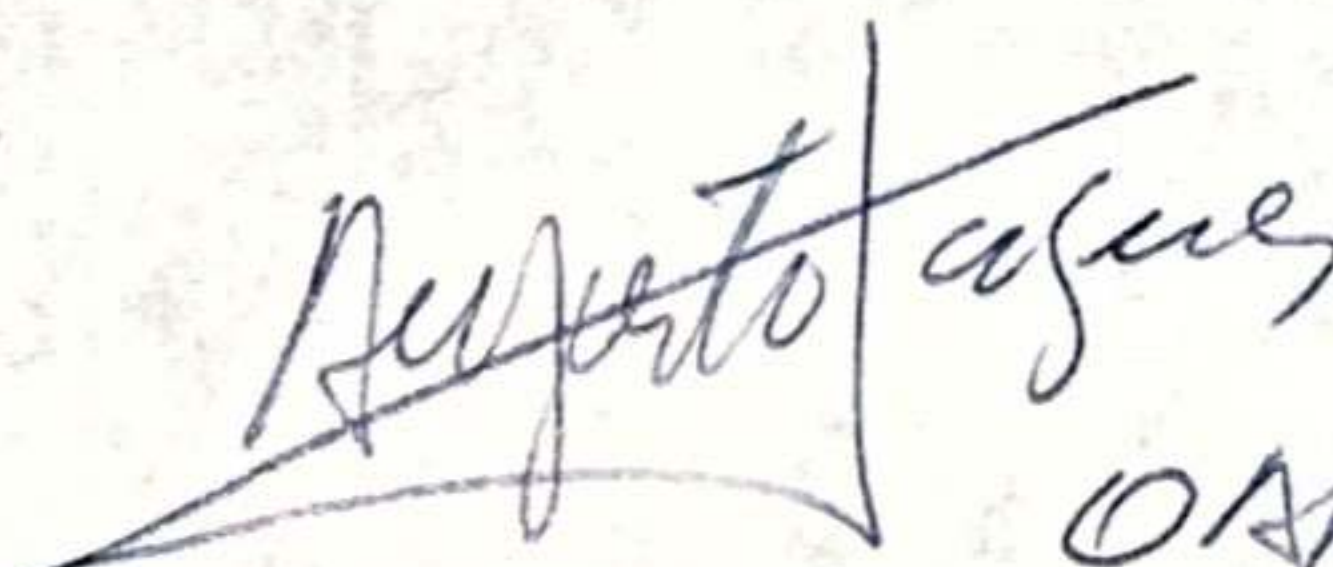
também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 28/04/2015.

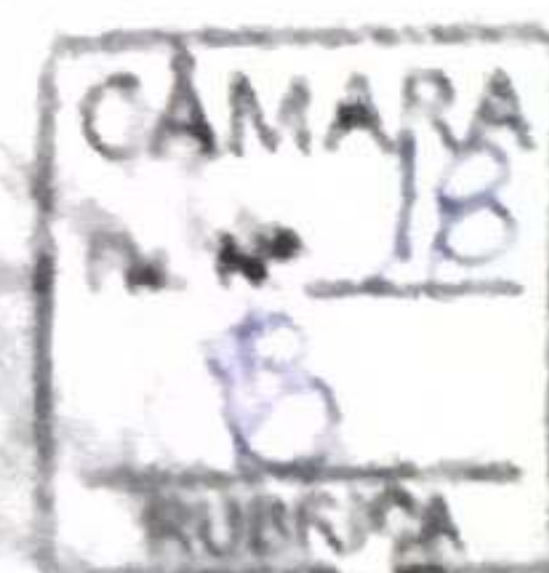


Art. 45º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º.
Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvidos as entidades ou órgãos competentes.

Várzea Grande, 04 de julho de 2013.


Hugo G. de Campos
Presidente AQUIMCA
CPF 420.449.441-20


OAB MT 12026





**Ata de Eleição e posse da Nova Diretoria da Associação dos Produtores Rurais
Quilombola Mata Cavalo Cabeceira do João Cuiabá, Município de Nossa
Senhora do Livramento, Mato Grosso.**

CNPJ: 21.640.189/0001-57

Aos dois dias mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas primeira chamada e as dez horas segunda chamada, na sede da associação dos produtores Rurais Quilombola Mata Cavalo Cabeceira do João Cuiabá, situada na Rodovia 060, Km 26, no Município de Nossa Senhora do Livramento, no Estado de Mato Grosso, CEP 78.000-000, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, com a finalidade de eleger e dar Posse a Nova Diretoria da Associação de Produtores Rurais Quilombola Mata Cavalo Cabeceira do João Cuiabá, para os próximos dois anos, nos termos da legislação em vigor as seguintes pessoas: Hugo Gregório de Campos, Brasileiro, 49 anos, militar reformado da Marinha do Brasil, CPF 420.449.441-20, RG 462661-SIM-RJ, residente e domiciliado a Rua Arnaldo de Matos N 125, Bairro Goiabeiras, CEP 78.032-045, Município de Cuiabá MT; Ronaldo Assis de Campos, brasileiro, 40 anos, solteiro, profissão motorista, CPF: 594.006.681-04, RG 907.269 SSPMT, residente e domiciliado a Rua Otavio Jorge da conceição, Lote 22 Q: 20, Bairro Pirinel, CEP 78.125- 390, Várzea Grande MT; Izabel Cristina de Campos, Brasileira, casada, 44 anos, do lar, CPF: 570.776.651-00, RG: 914.700, 5SSP-MT, residente e domiciliado a Rua Otávio Jorge da Conceição, Q:20, Casa:22, Bairro Pirinel, CEP 78.125-390 Várzea Grande-MT. Simone Campos Silva, 43 anos, Brasileira, casada, do lar, portador do CPF: 858.975.151-15 e do RG: 105.75790 SSP MT Domiciliado à Rua Otavio Jorge da Conceição, lote 22, Quadra 20, Bairro Pirinel, CEP 78.124-390, Município de Várzea Grande MT; Ivo Gregório de Campos, Brasileiro, Solteiro, 44 anos, profissão contados, Portador do RG: 670125-6 SSP MT e do CPF: 483.311.121-72, residente e domiciliado na Rua S, Quadra 43, Casa 03, Bairro Parque Atalaia, cep 78.024-440, Cuiabá MT; Helio Santana de Campos, 43 anos, Brasileiro, Casado, profissão motorista, Portador do CPF:121.312.532-76, residente e domiciliado à Rua Otavio Jorge da Conceição, Lote 22, Quadra 20, Bairro Pirinel, CEP 78.125-390 Município de Várzea Grande MT, Conselho Fiscal Titulares, Maria Aparecida de Andrade, Brasileira, solteira, 43 anos, do lar, portadora do RG: 902224, SSP- MT, CPF: 594.561.911-68, Residente e domiciliado à Rua 15, Quadra 17, Casa 43, Bairro Nova Esperança I, CEP 78.650-040, Município de Cuiabá MT; Soeli da Silva Costa, Brasileira, 37 anos, casada, do lar, portador do CPF Nº 055.218.477-23 e do RG Nº 122255-5.SSP MT, Residente e domiciliado à Rua K Quadra 16, Casa 27, Bairro Residencial Despraído, CEP 78.210-005 no Município de Cuiabá- MT; Fabiane da Silva Rodrigues, 59 anos, do lar, Brasileira, viúva, CPF de nº 834.570.701-72 e do RG de nº 413.639 SSP-MT, Residente e Domiciliado à Rua

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Canário da Terra, Casa 31, Quadra 08, Bairro Jardim Santa Amália, CEP 78.550-755 Município de Cuiabá- MT; Euzebio ferreira gusmão, brasileiro, solteiro, 31 anos, profissão engenheiro civil, RG 14620758 SSP-MT, CPF 689.606.931-73 Residente e Domiciliado à Rua Canário da Terra, Casa 31, Quadra 08, Bairro Jardim Santa Amália, CEP 78.550-755 Município de Cuiabá- MT; Luiz Pedroso da Silva Neto Brasileiro, solteiro, 48 anos, Funcionário Público, portadora do RG: 07.68764, SSP- MT, CPF: 787.5-570.010-72, Residente e domiciliado à Rua 15, Quadra 17, Casa 43, Bairro Nova Esperança I, CEP 78.650-089, Município de Cuiabá MT; José Carlos de Souza Correa, Brasileiro, 50 anos, casado, profissão pedreiro, portador do RG 2087449 SSP-MT e do CPF 120.560,886-65, Residente e domiciliado à Rua H Quadra 32, Casa 12, Bairro Residencial Despraido, CEP 78.210-060 no Município de Cuiabá- MT;



Foi aclamado para presidir a Assembléia o senhor Hugo Gregório de Campos, que convidou a mim, Ivo Gregório de Campos, para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata. Presidente da Assembléia determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos da associação. Para diretoria foram eleitos por aclamação os seguintes membros associados,¹

Presidente, Hugo Gregório de Campos

Vice-Presidente: Ronaldo Assis de Campos;

Primeira Secretária: Izabel Cristina de Campos;

Segunda Secretária: Simone de Campos Silva;

Primeiro Tesoureiro: Ivo Gregório de Campos;

Segundo Tesoureiro: Helio Santana de Campos

Titulares do Concelho fiscal:

Luiz Pedroso da Silva Neto

José Carlos de Souza Correa;

Maria Aparecida de Andrade

Suplentes do Conselho Fiscal:

Soeli da Silva Costa

Fabiane da Silva Rodrigues

Euzebio ferreira Gusmão

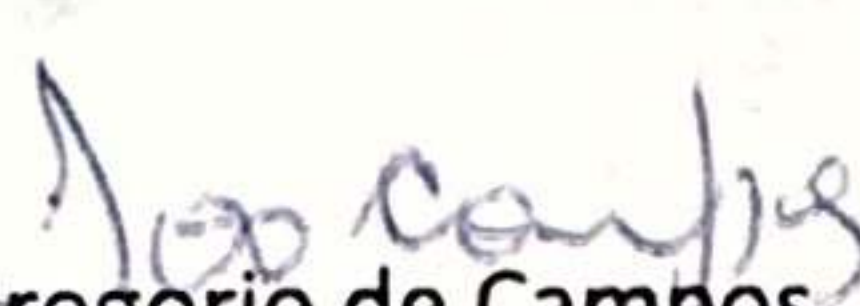




todos com mandato até 25 de Abril de 2019. Vale ressaltar que todos os eleitos, de ambos os órgãos já foram devidamente qualificados no corpo da presente ata e recebem a posse de seus respectivos cargos através do Presidente da Assembléia que, aproveitando o momento, transmitiu a condução dos trabalhos aos presentes eleito da Associação que agradeceu a presença e a colaboração de todos até aquele instante e declarou empossada a nova Diretoria da Associação dos produtores rurais Quilombola Mata Cavalo Cabeceira do João Cuiabá, o Presidente da Associação deu por encerrado os trabalhos e eu, Ivo Gregório de Campos, que servir de secretário da Assembléia, lavrei a presente ata que, lida a achada conforme, contém as assinaturas dos Associados presentes, que é prova da livre vontade de cada.

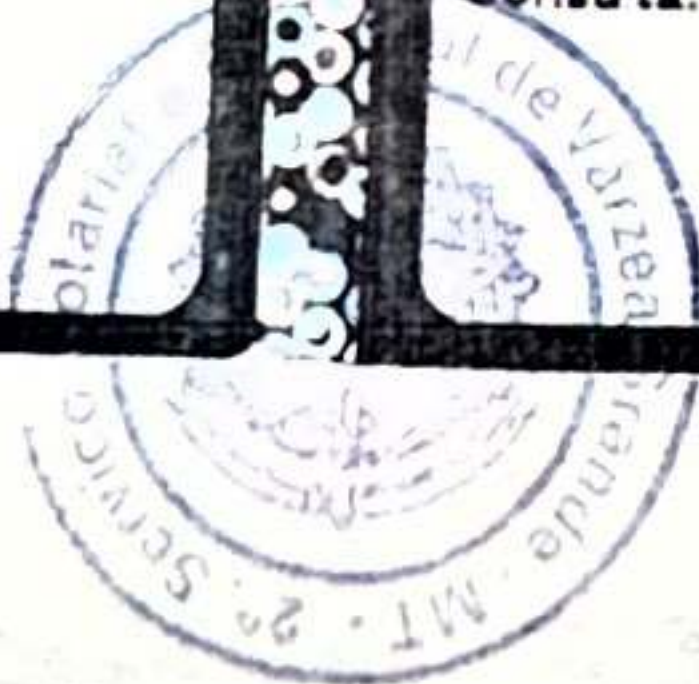
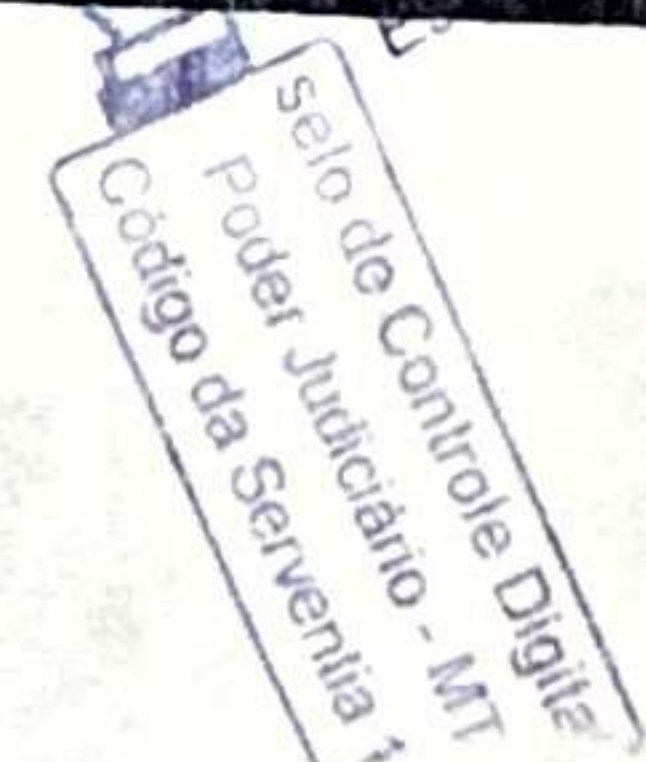

Hugo Gregório de Campos

Presidente

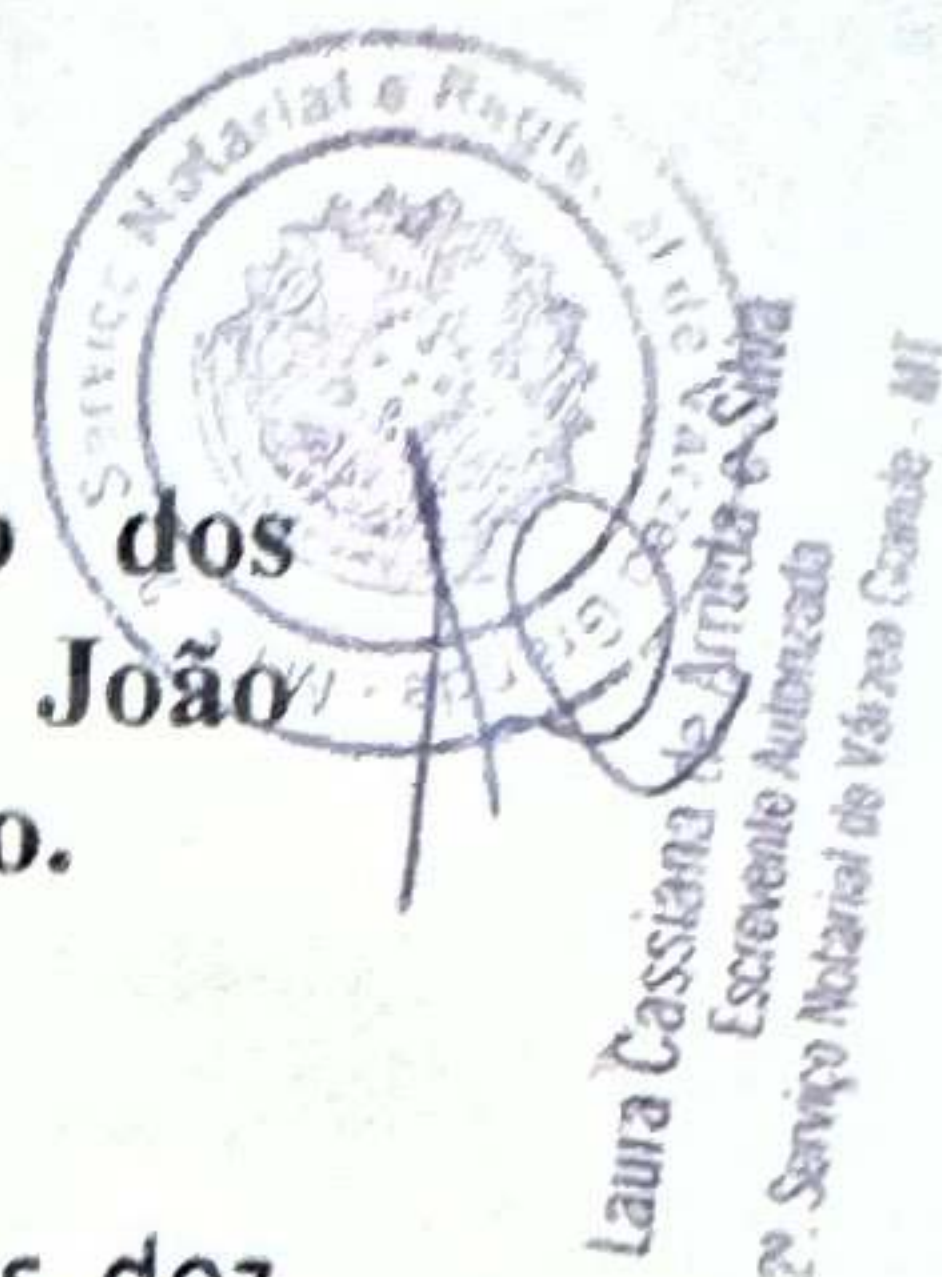

Ivo Gregório de Campos

Secretário

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VARZEA GRANDE Av. Alzira Santana, 48 Centro Sul - Varzea Grande - Mato Grosso FONE/FAX: (0XX65)3026-7702 - e-mail: carlonovgoficio2@gmail.com CNPJ: 15007542/0001110	2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VARZEA GRANDE Av. Alzira Santana, 48 Centro Sul - Varzea Grande - Mato Grosso FONE/FAX: (0XX65)3026-7702 - e-mail: carlonovgoficio2@gmail.com CNPJ: 15007542/0001110
rot. N.º 1642 - AVERBADO A MARGEM DO EGISTRO N.º 298, Livro A, REGISTRO ESSOAS JURÍDICAS em 22/05/2018	Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Ato de Notas e Registros Cod. Ato(s) 103, 113 BCM 59674 R\$37,74 Consulta: http://p.f.tjmt.jus.br/selo/Consulta/ConsultaDigital/Externo.aspx
 Marilde Santos Guimarães Oliveira Escrivente Autorizada	 Marilde Santos Guimarães Oliveira Escrivente Autorizada
061540 - SÉRIE A	061536 - SÉRIE A

Ata de Eleição e Posse da Nova Diretoria da Associação dos Produtores Rurais Quilombola Mata Cavalo Cabeceira do João Cuiabá, Município de Nossa Senhora do Livramento, Mato Grosso.
CNPJ: 21.640.189/0001-57

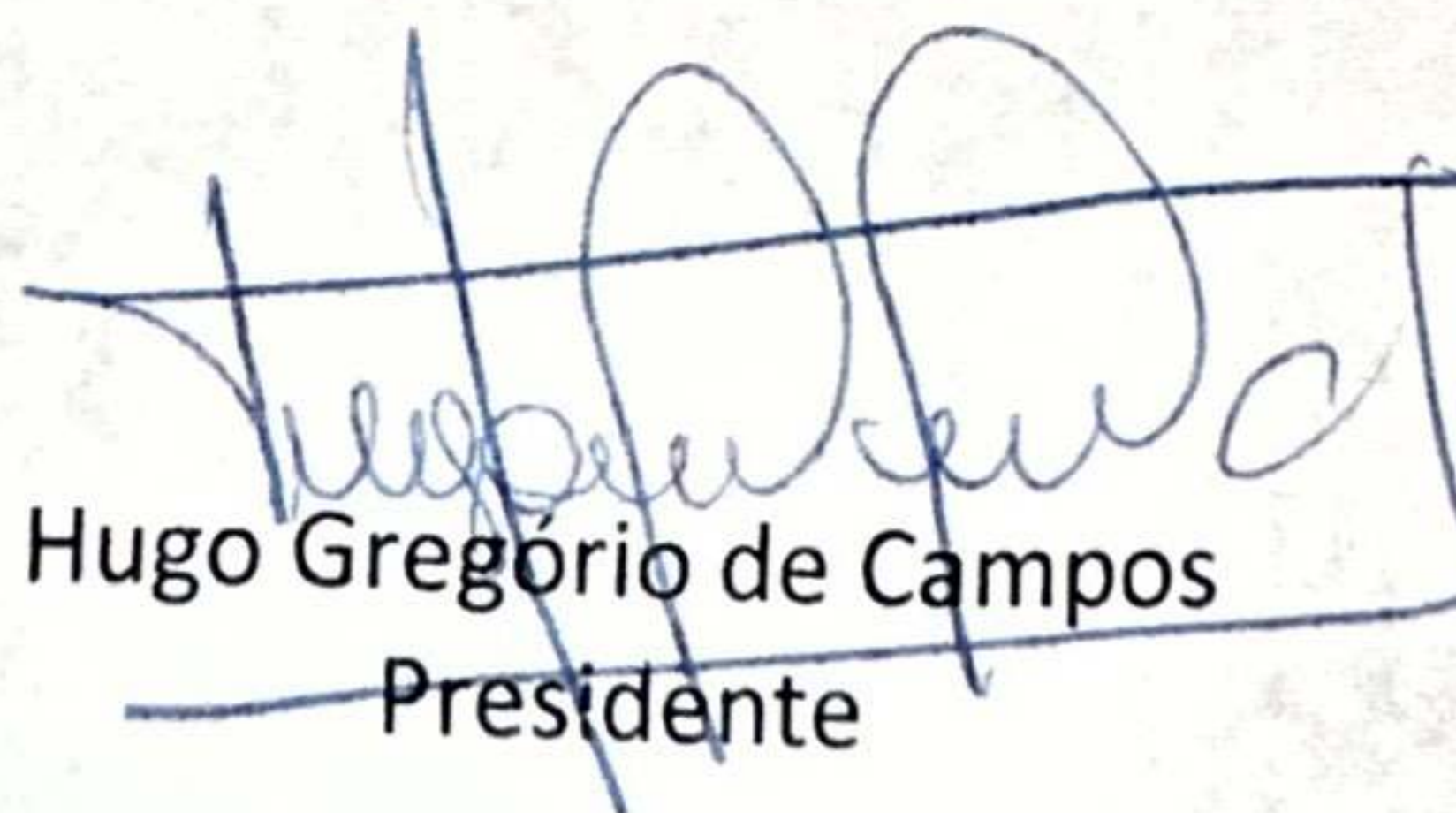


Ao primeiro dia do mês de março, do ano de dois mil e quinze, às dez horas, na casa Senhor Renato Diogo de Campos, situada na Rua Otavio Jorge da Conceição, Lote vinte e dois, Quadra vinte e dois, Bairro Pirinel, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, com a finalidade de eleger e dar Posse a Nova Diretoria da Associação de Produtores Rurais Quilombola Mata Cavalo Cabeceira do João Cuiabá, Localizada á BR; 060, KM: 26, No Município de Nossa Senhora do Livramento, MT. Para os próximos dois anos, nos termos da legislação em vigor, as seguintes pessoas: Presidente, Hugo Gregório de Campos, Brasileiro, 46 anos, militar reformado da Marinha do Brasil, CPF 420.449.441-20, RG 462661-SIM-RJ, residente e domiciliado a Rua Arara Azul, N:13 Q: 31 Bairro CPA IV, Município de Cuiabá MT; Vice Presidente, Ronaldo Assis de campos, solteiro, CPF: 594.006.681-04 RG: 907.269 SSP-MT, residente e domiciliado a Rua Otavio Jorge da conceição, Lote 22 Q: 20, Bairro Pirinel, Várzea Grande MT; Primeira Secretaria, Izabel Cristina de Campos, Brasileira, casada, 44 anos, do lar, CPF: 570.776.651-00, RG: 914.700, SSP-MT, residente e domiciliado a Rua Otávio Jorge da Conceição, Q:20, casa:22, Bairro Pirinel, Várzea Grande-MT.

Segunda Secretaria: Simone Campos Silva, 38 anos, Brasileira Casada, portador do CPF: 858.975.151-15 e do RG: 105.75790, SSP MT Domiciliado á Rua Otavio Jorge da Conceição, Lote 22, Quadra 20, Bairro Pirinel, Município de Várzea Grande, Tesoureiro: Ivo Gregório de Campos, Brasileiro, solteiro, portador do RG 670125-6 SSP MT e do CPF: 483.311.121-72, domiciliado na Rua S Quadra 43 casa 03 Bairro Parque Atalaia Cuiabá MT. Segundo Tesoureiro: Helio Santana de Campos, 43 anos, Brasileiro Casado Com Comunhão Parcial de Bens, portador do CPF: Domiciliado á Rua Otavio Jorge da Conceição, Lote 22, Quadra 20, Bairro Pirinel, Município de Várzea Grande, Conselho fiscal; titulares, Gerson Roberto de Campos, Oswaldo de Campos Fernandes, Nilce Monica de campos Silva, suplentes, Gabriel Gregório de Campos, Brasileiro, casado, aposentado, portador do RG: 120.056 SSP MT E DO CPF: 205.874.221-49, Ivone Gregório de Campos, Brasileira, Solteira, funcionaria Publica, portadora do RG; 057.6876-4, SSP MT, do CPF; 387.570.701-72, Residente e domiciliado á Rua 15 Quadra 17, Casa 41, Bairro Nova Esperança, Cuiabá MT, Weliton Campos Gonçalves, Brasileiro Solteiro, portador do RG, 14620758 SSP, Tem do CPF: 009.606.931-73 Residente e Domicilio á Rua



Epifanio Clarindo da Silva nº 531, Bairro Despraiado, Município de Cuiabá, MT, Foi aclamado para presidir a Assembleia o senhor Hugo Gregório de Campos, que convidou a mim, Ivo Gregório de Campos, para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata. Presidente da Assembléia determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos da associação. Para diretoria foram eleitos os seguintes membros associados, Presidente Hugo Gregório de Campos; Vice-Presidente: Ronaldo Assis de campos; 1ª Secretária Izabel Cristina de Campos; 2ª Secretária, Simone de Campos Silva; primeiro; Tesoureiro Ivo Gregório de Campos; Segundo Tesoureiro: Helio Santana de Campos; todos com mandato de dois anos, até 28 de Abril de 2017. Para o Conselho Fiscal foram eleitos como membros titulares: Gerson Roberto de Campos; membros Nilce Monica de Campos; Oswaldo de Campos Fernandes; membros suplentes Gabriel Gregório de Campos; Ivone Gregório de campos, Weliton Campos Gonçalves, todos com o mandato de três anos ate 28 de Abril de 2018. Vale ressaltar que todos os eleitos, de ambos os órgãos, já foram devidamente qualificados no corpo da presente ata e recebem a posse de seus respectivos cargos através do Presidente da Assembleia que, aproveitando o momento, o Presidente reeleito da Associação, agradeceu a colaboração de Todos os membros eleitos da Associação dos Produtores Rurais do QUILOMBO DO MATA CAVALO CABECEIRA DO JOÃO CUIABÁ, Município de Nossa Senhora do Livramento MT, com sede e administração no Quilombo do Mata Cavalo Cabeceira do João Cuiabá, neste município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, criado ao abrigo do código civil brasileiro, que terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais, culturais, esporte, lazer e cidadania de seus associados. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Presidente da Associação deu por encerrado os trabalhos, e eu, Ivo Gregório de Campos, que servir de secretário da Assembleia, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as Assinaturas dos Associados eleitos, que é prova da livre vontade de cada um em ser membros da Associação.


Hugo Gregório de Campos
Presidente

2º Serviço Notarial
Várzea Grande - MT

CÂMARA
Fl. nº 24
RUBRICA

Serviço Notarial e Registral
Laura Cavalcanti de Almeida e Silva
Escritório Advogado
2º Serviço Notarial de Várzea Grande - MT

Notarial e Registral de Várzea Grande

gêneros
Ivo

Wond
mo Jure

Helio
Veluto
Ivo

Simone
campos



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Av. Alvaro Mendes, 46 Centro Sul - Várzea Grande - Mato Grosso
FONE/FAX (067) 3326-7702 e-mail: cartorio@tjmt.gov.br
CNPJ: 15007932/0001-10

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **HUGO GREGORIO DE CAMPOS**

Várzea Grande - MT, 10 de agosto de 2016 Horário: 13:15
Dou fé. Em testemunho () da verdade.

Laura Cassiana de Arruda e Silva
LAURA CASSIANA DE ARRUDA E SILVA - Escrevente Autorizada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registros - Cod. Cartório: 181 - Cod. Ato: 2
Selo Digital: AUS 93274 R\$ 5,00
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos Funcionário: **BIANCA DIAMANTE**



Laura Cassiana de Arruda e Silva
Escrevente Autorizada
2º Serviço Notarial de Várzea Grande - MT

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Av. Alvaro Mendes, 46 Centro Sul - Várzea Grande - Mato Grosso
FONE/FAX (067) 3326-7702 e-mail: cartorio@tjmt.gov.br
CNPJ: 15007932/0001-10

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros
Cod. Ato(s) 107
AUS 93285 R\$ 0,00
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



Laura Cassiana de Arruda e Silva
Escrevente Autorizada
2º Serviço Notarial de Várzea Grande - MT

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Prot. N.º 823, Registro sob N.º 298,
Livro A, REGISTRO PESSOAS JURIDICAS em
10/08/2016.

Laura Cassiana de Arruda e Silva
Laura Cassiana de Arruda e Silva
Escrevente Autorizada
2º Serviço Notarial de Várzea Grande - MT



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Av. Alvaro Mendes, 46 Centro Sul - Várzea Grande - Mato Grosso
FONE/FAX (067) 3326-7702 e-mail: cartorio@tjmt.gov.br
CNPJ: 15007932/0001-10

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros
Cod. Ato(s) 103, 113
AUS 93288 R\$ 28,30
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



Laura Cassiana de Arruda e Silva
Escrevente Autorizada
2º Serviço Notarial de Várzea Grande - MT

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Prot. N.º 824 - AVERBADO A MARGEM DO
REGISTRO N.º 298, Livro A1, REGISTRO
PESSOAS JURIDICAS em 10/08/2016.

Laura Cassiana de Arruda e Silva
Laura Cassiana de Arruda e Silva
Escrevente Autorizada
2º Serviço Notarial de Várzea Grande - MT





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Diretoria do Departamento de Finanças

CNPJ: 03507514000126

AVENIDA CORONEL BOTELHO, Nº 458 - CENTRO



ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro	Nº da Inscrição	Nº do Alvará	Validade
004073326	311021192	26/2026	31/12/2026

Contribuinte	
Nome:	ASSOC.DOS PROD.RUR.QUILOMB.M.C. CABEC.DO JOAO CUIA
CPF/CNPJ:	21640189000157
RG/Insc	0
Nome Fantas.:	AQUIMCA

Endereço			
Logradouro:	MT 060 KM 32	Número:	10
Complemento:	KM 26 MATA CAVALO	CEP:	78170000
Bairro:	ZONA RURAL		
Cidade:	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Estado:	MT

Atividade Principal
8800600 - Serviços de assistência social sem alojamento

Horário de Funcionamento			
Meio de Semana	Sábado	Domingo	Feriado
Das: 07:00:00 Até: 18:00:00	Das: 07:00:00 Até: 18:00:00	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0

Observações

Detalhamento da Atividade	
Serviços de assistência social sem alojamento, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Ensino de esportes, Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente, Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
8800600 - Serviços de assistência social sem alojamento	9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
8591100 - Ensino de esportes	0119999 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais	

Validador	Código
16541D23099E7F10	

Data de Abertura	Estabelecimento autorizado a exercer a atividade supra por período, a critério da Administração Pública	Código do ISS
15/08/2016		
		Divisão de Tributação

ORGÃO EXPEDIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

THAISSA DA SILVA JARGINA SOUSA
ATENDENTE TRIBUTARIO

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

**Ata de Eleição e posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal Associação
dos Produtores Rurais Quilombola Mata Cavalo Cabeceira do João
Cuiabá**



CNPJ: 21.640.189/0001-57

Aos seis dias mês de Agosto ano de dois mil e Vinte e quatro, às nove horas, na sede da associação na BR 060, KM 26, número 10, **QUILOMBO MATA CAVALO** Município de **NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**, MT Chamamento para a Assembleia Geral ordinária anexado no dia vinte e cinco de julho do ano de dois mil e vinte e três. Informamos que o mandato da diretoria anterior não foi registrado no período, por falta de recursos financeiro de 2018 até o momento, que tornaram a associação inoperante, estando na responsabilidade do presidente Sr Hugo Gregório de Campos, o mesmo vindo a ficar doente precisando fazer seu tratamento fora da UF. retomada e regularização da entidade para que atinja seus propósitos ao qual foi instituída. Aberta a reunião de acordo com previsto na publicação, reuniram-se em **Assembleia Geral Extra Ordinária**, com a finalidade de eleger e dar Posse a Nova Diretoria da **Associação dos Produtores Rurais Quilombola Mata Cavalo Cabeceira do João Cuiabá**

para os próximos Quatro anos, nos termos da legislação em vigor as seguintes pessoas:

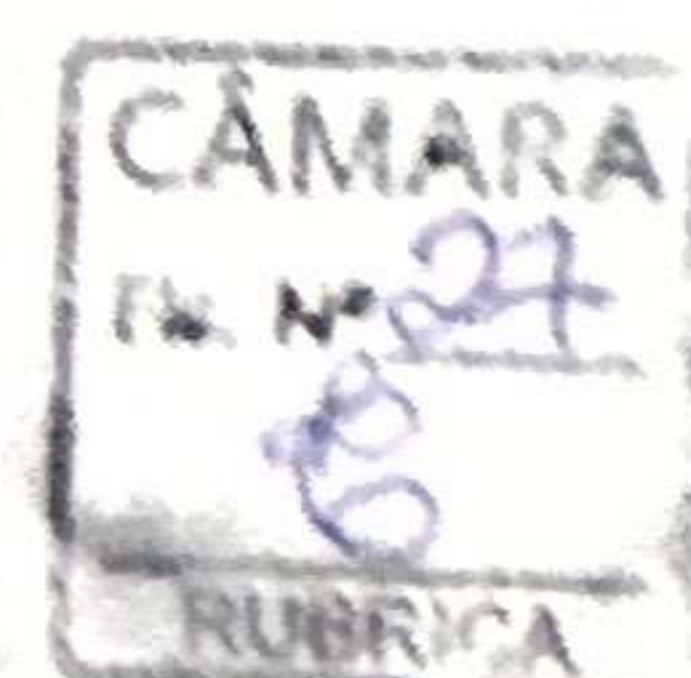
Ivo Gregório de Campos, Brasileiro, 52 anos, solteiro, auxiliar contábil, portador do CPF 483.311.121-72 e do RG; 0670.125-6 SSP MT. com domicílio na BR 060, KM 26 Zona Rural, Quilombo Mata Cavalo Nossa Senhora do Livramento MT. CEP 78.170-000

Ronaldo Assis de Campos, brasileiro, 49 anos, casado comunhão parcial de bens, cozinheiro, portador do CPF 594.006.681-04, RG 907.269-1 SSP/MT, residente BR 060, KM 26 Zona Rural, Quilombo Mata Cavalo Nossa Senhora do Livramento MT. CEP 78.170-000

Ivone Gregório de Campos, brasileiro, 55 anos, solteira, funcionária pública, portadora do CPF: 387.994.721-04, RG 0576876-4 SSP/MT, residente e domiciliado BR 060, KM 26 Zona Rural, Quilombo Mata Cavalo Nossa Senhora do Livramento MT. CEP 78.170-000

Nilce Monica de Campos Silva, Brasileira, 73, anos, viúva, pensionista, portadora do CPF: 834.570.701-72 RG: 093934504-7 Exercício Brasileiro, residente e domiciliado, BR 060, KM 26 Zona Rural, Quilombo Mata Cavalo Nossa Senhora do Livramento MT. CEP 78.170-000

Joacy Belmiro de Almeida, brasileiro, 66 anos, casado comunhão parcial de bens, aposentado, portador do CPF: 207.339.331-49 e do RG; 522.723, SSP/MT



e, residente e domiciliado, na BR 060, KM 26 Zona Rural, Quilombo Mata Cavalo Nossa Senhora do Livramento MT. CEP 78.170-000.



Claudete Feitosa, brasileiro, 55 anos, viúvo, pedreiro, portador do CPF: 594.549.111-04 e do RG: 21596050 SSP/MT, residente e BR 060, KM 26 Zona Rural, Quilombo Mata Cavalo Nossa Senhora do Livramento MT. CEP 78.170-000

Rafael Gregório de Almeida, Brasileira, 37 anos, casado, advogado, portador do CPF: 998.662.501-72 e do RG: 1753731-2 SSP/MT, residente e BR 060, KM 26 Zona Rural, Quilombo Mata Cavalo Nossa Senhora do Livramento MT. CEP 78.170-000.

Lucilene Almeida de Arruda, brasileiro, 32 anos, casado, do lar, portadora do CPF: 036.063.181-97 e do RG: 187.4414-1 SSP MT. residente e domiciliado, BR 060, KM 26 Zona Rural, Quilombo Mata Cavalo Nossa Senhora do Livramento MT. CEP 78.170-000

Germana Gregória de Anunciação Magalhaes, 57 anos, casada, cozinheira portadora do CPF 013.382.741-04 e do RG 0599766-6 SSP/MT, residente e domicílio na BR 060, KM 26 Zona Rural, Quilombo Mata Cavalo Nossa Senhora do Livramento MT. CEP 78.170-000

Gabriel Gregório de Campos, 66 anos, casado, aposentado portador do CPF 205.874.221-49 e do RG 0120056-9 SSP/MT, residente e domicílio na BR 060, KM 26 Zona Rural, Quilombo Mata Cavalo Nossa Senhora do Livramento MT. CEP 78.170-000

Maria Aparecida de Andrade 52 anos, solteira, cozinheira, portadora do CPF 594.561.911-68 RG 902224 SSP/MT residente e domicílio na BR 060, KM 26 Zona Rural, Quilombo Mata Cavalo Nossa Senhora do Livramento MT. CEP 78.170-000

Hugo Gregório de Campos, 56 anos, casado comunhão parcial de bens, aposentado, portador do CPF 420.449.441-20, do NR 462661 MB, residente e domicílio na BR 060, KM 26 Zona Rural, Quilombo Mata Cavalo Nossa Senhora do Livramento MT. CEP 78.170-000

Foi aclamado para presidir a Assembleia o senhor Joacy Belmiro de Almeida, que convidou a mim, Nilce Monica de Campos Silva, para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata. O Presidente da Assembleia deu início as votações, no qual foram eleitos por aclamação para os próximos 2 anos para diretoria os seguintes membros associados, que foi dado posse a todos os membros neste ato conforme lista abaixo.





Presidente Ivo Gregório de Campos

Ivo Gregório de Campos

Vice-Presidente Ronaldo Assis de Campos

Ronaldo Assis de Campos

Secretária: Joacy Belmiro de Almeida

Joacy B. Almeida

Segundo Secretário: Claudete Feitosa

Claudete Feitosa

Tesoureiro: Ivone Gregório de Campos

Ivone Gregório de Campos

Segundo Tesoureiro: Nilce Monica de Campos Silva

Nilce Monica de C. Silva

Concelho fiscal:

Rafael Gregório de Almeida

Rafael Gregório de Almeida

Lucilene Almeida de Arruda

Lucilene A. de Arruda

Germana Gregória de Anunciação Magalhaes

Germana G. de A. Magalhães

Suplente de Concelho fiscal:

Gabriel Gregório de Campos

Gabriel Gregório de Campos

Maria Aparecida de Andrade

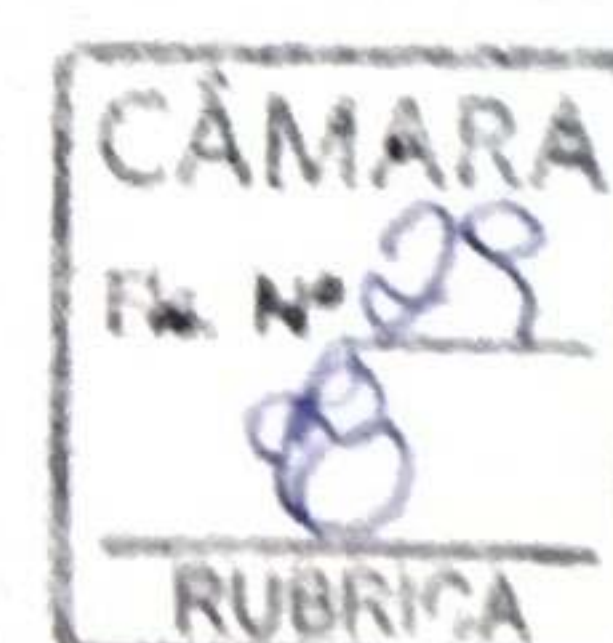
Maria Aparecida de Andrade

Hugo Gregório de Campos

Hugo Gregório de Campos

todos com mandato de 2 anos que vai até 05 de Agosto de 2026. Vale ressaltar que todos os eleitos, de ambos os órgãos já foram devidamente qualificados no corpo da presente ata e recebem a posse de seus respectivos cargos através do Presidente da Assembleia que, aproveitando o momento, transmitiu a condução dos trabalhos aos presentes eleito da Associação que agradeceu a presença e a colaboração de todos até aquele instante e declarou empossada a nova Diretoria da Associação dos Produtores Rurais Quilombola Mata Cavalo Cabeceira do João Cuiabá

O Sr Presidente deu por encerrado os trabalhos e eu Nilce Monica de campos
Silva



que servir de secretária da Assembléia, lavrei a presente ata que, lida e
aclamada conforme as assinaturas dos Associados presentes, que é prova da
livre vontade de cada.



Ivo Gregório de Campos

Ivo Gregório de Campos

Presidente

Joacy Belmiro de Almeida

Secretário

Joacy B. Almeida

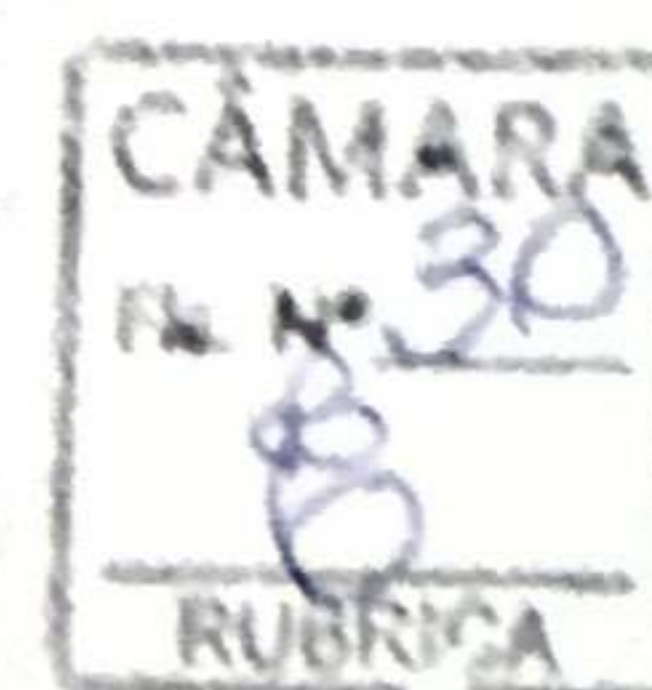
CARTÓRIO-SERVIDO PÚBLICO DE VARZEA GRANDE Rua Manoel Antônio, nº 42 - Fone: 3300-1111 CNPJ nº 06.908.111/0001-11	Prot. N.º 4978 E REGISTRO ATUAL N.º 1808 AVERBADO A MARGEM DO REGISTRO PRIMITIVO N.º 298 do Livro A de PESSOAS JURIDICAS em 23/09/2024.	CARTÓRIO-SERVIDO PÚBLICO DE VARZEA GRANDE Rua Manoel Antônio, nº 42 - Fone: 3300-1111 CNPJ nº 06.908.111/0001-11	Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Ato de Notas e Registros			SC. 794 - SERIE 8 DATA: 02/2024
	<i>Marilde Santos Guimarães Oliveira</i> Escrivente Autorizada		Cod. Ato(s): 103, 113, 107 CEG 81921 R\$152,15 Consulta: http://gjf.tjmt.jus.br/selo/Consulta/ConsultaDigitalExterna.aspx			

Marilde Santos Guimarães Oliveira
Escrivente Autorizada

Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Verificação: 181

2º. Serviço Notarial e Registral
Grande - MT

2º. Serviço Notarial e Registral
Grande - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO Nº 03/2026

OBJETO: Projeto de Lei nº 03/2026

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior na dotação a LOA/LDO/PPA do exercício de 2026.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 03/2026 que dispõe sobre a autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior na dotação a LOA/LDO/PPA do exercício de 2026 e dá outras providências.

Em suas considerações o autor justifica que o projeto de lei para a abertura de crédito adicional especial visa a atender as ações ofertadas pela Secretaria de Obras e Infra Estrutura, através do convênio nº 2488/2023/SINFRA.

É o sucinto relatório.

II – PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3 da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entente a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) **quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do**

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhordolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250).

Feitos esses esclarecimentos, passemos à análise solicitada.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se do Projeto de Lei nº 03/2026, que dispõe sobre a autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior na dotação a LOA/LDO/PPA do exercício de 2026 para atender as ações ofertadas pela Secretaria Cultura de Obras e Infra Estrutura.

A Constituição Federal dispõe no art. 24, inciso II, e art. 30, incisos I e II:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

II - Orçamento;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

De igual modo, disciplina a Lei Orgânica em seu art. 120, inciso III, que é de iniciativa do Poder Executivo Municipal:

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 120. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - Os orçamentos anuais.

Destarte, sob o ponto de vista constitucional, não há óbice a que o Município de Nossa Senhora do Livramento/MT discipline a matéria. No mesmo diapasão, o projeto em análise trata de crédito adicional especial. Não há na Constituição Federal, Constituição Estadual e tampouco na Lei Orgânica de Nossa Senhora do Livramento/MT de qualquer reserva da matéria à lei complementar.

Logo, o tema pode ser tratado por lei ordinária. A matéria relativa a crédito adicional especial refere-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, conforme previsto no art. 165, incisos I, II e III, da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

No que diz respeito ao mérito, impende demonstrar que créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou computadas de maneira insuficiente na lei de orçamento anual.

Dessa maneira, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários que tem a finalidade de: a) corrigir falhas da Lei Orçamentária; b) mudanças de rumo nas políticas públicas; c) variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e, d) situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis.

Os créditos adicionais são classificados em: suplementares; especiais e extraordinários. A propósito, prevê a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Sua abertura depende da existência de recurso disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificada, devendo ser autorizados por lei específica, conforme disciplina o art. 167, inciso V, da Constituição Federal e art. 126, inciso V, da Lei Orgânica:

Art. 167. São vedados:

(...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...).

Art. 126. São vedados:

(...).

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...).

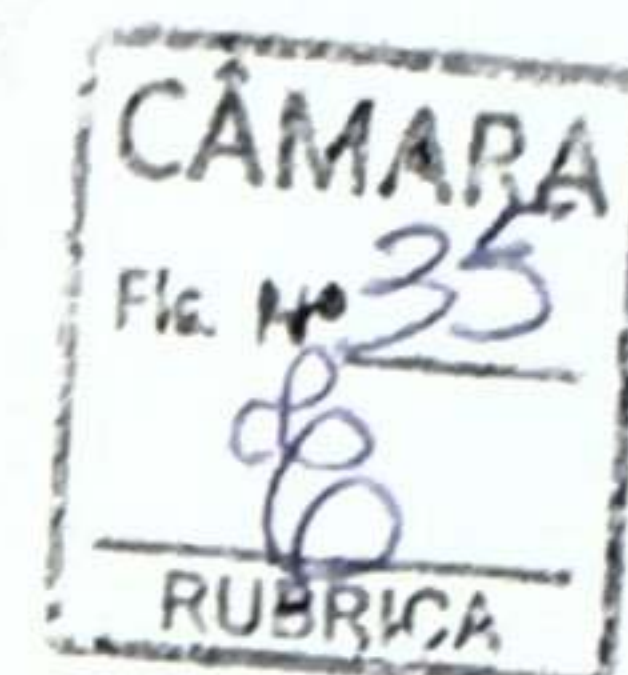
Ainda em tempo, é importante mencionar que o ato que abrir o crédito adicional deve especificar a importância, a espécie e a classificação da despesa, consoante ordena o art. 46 da Lei 4.320/1964.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Quanto aos requisitos formais, na análise do Projeto que autoriza a abertura de crédito especial, prevê o art. 125 da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 125. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados por comissão permanente da Câmara, à qual caberá:

I - Examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Ademais, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários especial é de responsabilidade do Executivo Municipal.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

A conveniência e oportunidade da abertura de crédito adicional especial devem ser analisadas exclusivamente pelos Excelentíssimos Vereadores desta Câmara Municipal, vedada qualquer manifestação desta Procuradoria Legislativa nesse ponto.

Por fim, A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes competentes para emitirem o parecer. Para aprovação do Projeto de Lei nº 03/2026 será necessário o voto favorável por maioria dos membros.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 03/2026.

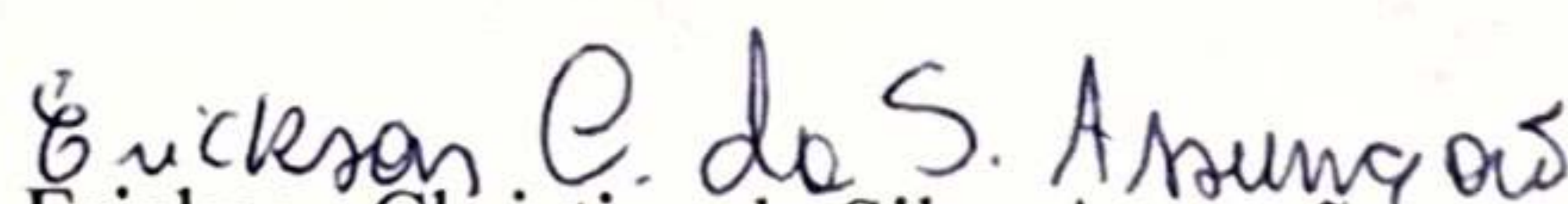
Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômicos e técnicos, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

À elevada consideração superior.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 3 de fevereiro de 2026.


Erickson Christian da Silva Assunção
OAB/MT 32.930

Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 010/2026

AUTORIA: Comissão de Justiça e Redação e Agricultura e Meio Ambiente

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 03/2026 – Poder Legislativo Municipal

RELATOR: Ver^a Maria Auxiliadora

As Comissões de Justiça e Redação e Agricultura e Meio Ambiente votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 03/2026, do Vereador Airton Arruda, que Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores Rurais Quilombola Mata Cavalo cabeceira do João Cuiabá (AQUIMCA)

O reconhecimento de Utilidade Publica permitirá ampliar a visibilidade e a credibilidade da Instituição, facilitando o acesso a parcerias, convênios e recursos que potencializarão seus projetos e serviços.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 13 de março de 2026.

PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Manoel Gonçalo de Campos
Membro

Airton Conceição de Arruda
Membro

ADRIANA DECAMILLO TINOCO CAMPOS
Presidente/Comissão de Agricultura e Meio Ambiente

Maria Auxiliadora da Silva Cunha
Relatora

Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro



Lei nº 1238/2026

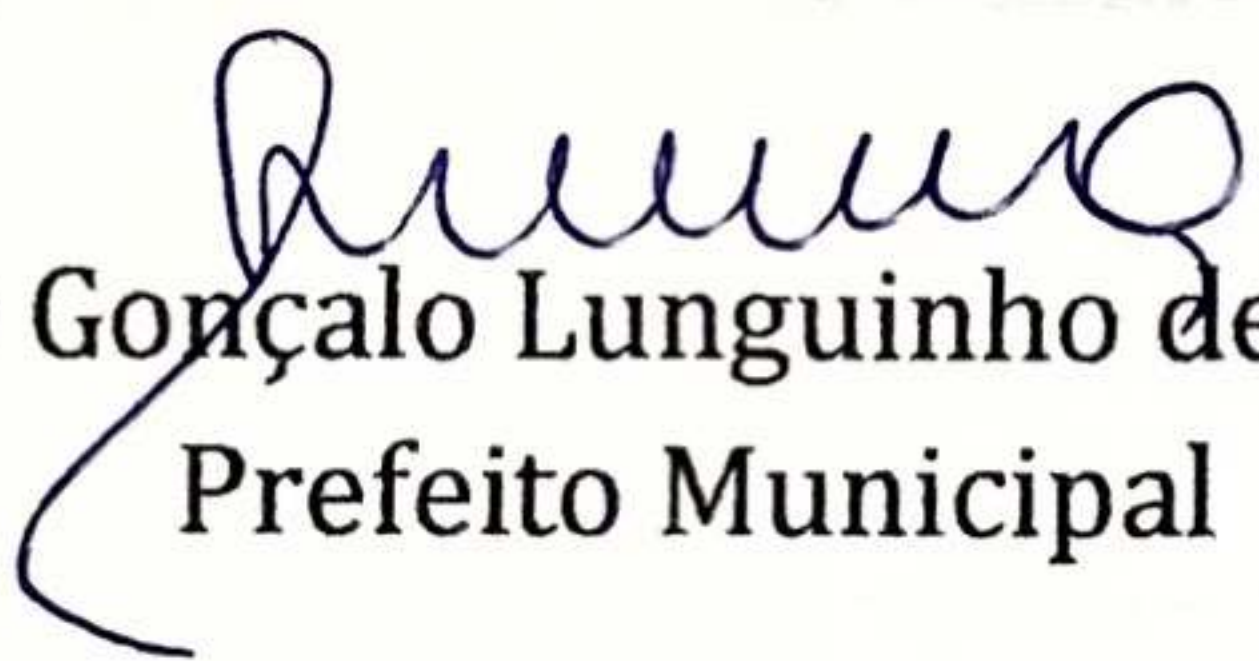
**Declara de Utilidade Publica Municipal a
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
RURAIS QUILOMBOLA MATA
CAVALO CABECEIRA DO JOÃO
CUIABA (AQUIMCA).**

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal para todos os efeitos legais a **Associação dos Produtores Rurais Quilombola Mata Cavalo Cabeceira do João Cuiaba (Aquimca)**, neste município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento- MT, 25 de Março de 2026


Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$4.350.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 4.350.000,00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DAS CIDADES

884 04.122.0002.2026.0000 GESTÃO DA SECRETARIA DE CIDA-
DES 500.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1
1 708

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

72 04.122.0002.1974.0000 ADM E PLAN - ATIVIDADES DA CFEM
500.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1
1 708

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

882 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE
ADM E PLANEJAMENT 600.000,00

4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis F.R.: 1 1 708

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

581 12.361.0010.2366.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ES-
COLAR - CFEM 1.000.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1
1 708

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

883 10.301.0022.1940.0000 AQUISIÇÃO DE TERRENO 250.000,00

4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis F.R.: 1 1 708

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Município

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

354 04.122.0002.2019.0000 ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA
CFEM 500.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1
1 708

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 11 01 GESTÃO DA FINANÇAS

881 04.122.0012.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA DE FINA 1.000.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1
1 708

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anteri-
or será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei
Federal 4.320/64.

Excesso: 2.600.000,00

Fontes de Recurso

1 708 2.600.000,00

Anulação: -1.750.000,00

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

262 10.122.0002.2031.0000 TRABALHO COM CORAÇÃO E GES-
TÃO EFICIENTE -47.030,95

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R. Grupo: 1 1 708

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

263 10.122.0002.2031.0000 TRABALHO COM CORAÇÃO E GES-
TÃO EFICIENTE -15.487,85

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.
Grupo: 1 1 708

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

264 10.122.0002.2031.0000 TRABALHO COM CORAÇÃO E GES-
TÃO EFICIENTE -150.000,00

4.4.90.51.00 Obras e Instalações F.R. Grupo: 1 1 708

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

265 10.122.0002.2031.0000 TRABALHO COM CORAÇÃO E GES-
TÃO EFICIENTE -37.481,20

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente F.R. Grupo: 1
1 708

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

384 26.451.0019.1979.0000 OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTU-
RA -1.500.000,00

4.4.90.51.00 Obras e Instalações F.R. Grupo: 1 1 700

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo3o.- Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou
remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de
25% do seu valor total desta lei.

Artigo 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

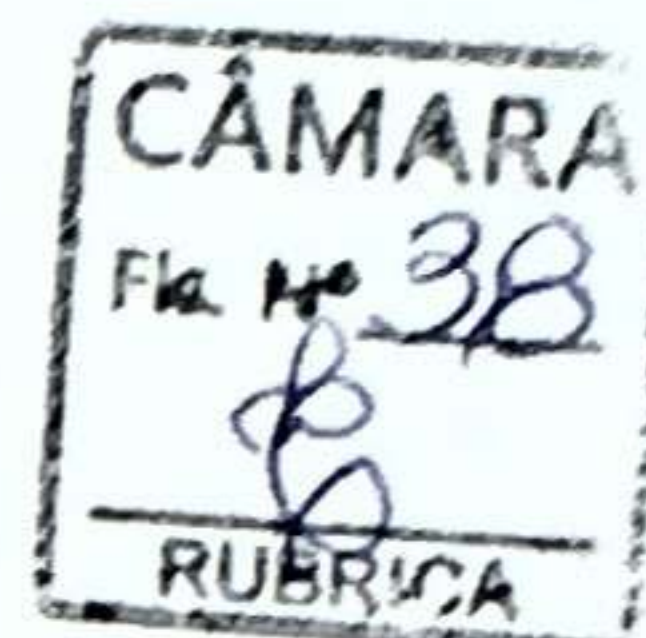
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1238/2026

Lei nº 1238/2026

**Declara de Utilidade Publica Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES RURAIS QUILOMBOLA MATA CAVALO CABE-
CEIRA DO JOÃO CUIABA (AQUIMCA).**

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, faz sa-



ber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal para todos os efeitos legais a **Associação dos Produtores Rurais Quilombola Mata Cavalo Cabeceira do João Cuiaba (Aquimca)**, neste município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento- MT, 25 de Março de 2026

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

LEI Nº 1239/2026

Lei nº 1239/2026

Dispõe sobre a reestruturação administrativa no âmbito da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, altera dispositivos da Lei nº 1.034, de 22 de julho de 2022, e da Lei nº 1.056, de 27 de fevereiro de 2023, para adequar quantitativos de cargos, extinguir cargo em comissão, revisar vencimentos e reajustar o auxílio-alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.034/2022 E LC 70/2023

Art. 1º O § 1º do art. 48 da Lei nº 1.034, de 22 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48.

§ 1º Os cargos em comissão são de livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, sendo as nomeações, inclusive dos cargos de Assessor Parlamentar, de atribuição do Presidente da Câmara Municipal,

cipal, na forma da lei.

CAPÍTULO II -DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.056/2023

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 1.056, de 27 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** aos servidores efetivos e comissionados, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.056/2023.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A implementação das alterações previstas nesta Lei observará:

- I - a existência de dotação orçamentária suficiente;
- II - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- III - a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- IV - os limites constitucionais e legais de despesa com pessoal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento- MT, 25 de Março de 2026

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 183/2026

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. JULIENE MARIA DE BARROS**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 183/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato a partir de **09.03.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 183/2026, celebrado em 02.03.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 25 de Março de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JULIENE MARIA DE BARROS
Contratado(a)



Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 03/2026 ESTADO DE MATO GROSSO
do Poder LEGISLATIVO **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

Aprovado em sessão ORDINARIA

Do dia 27 / 03 / 2026

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT
25 / 03 / 2026


Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal
Nossa Senhora do Livramento - MT

**Declara de Utilidade Publica Municipal a
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS
QUILOMBOLA MATA CAVALO CABECEIRA
DO JOÃO CUIABA (AQUIMCA).**

O Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal para todos os
efeitos legais a **Associação dos Produtores Rurais Quilombola Mata
Cavalo Cabeceira do João Cuiabá (Aquimca)**, neste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas
as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 17 de março de
2026.


Edmilson Brandão da Silva
Presidente do Legislativo Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 03/...../ 2026

Autor: Poder Legislativo Municipal

Data da Apresentação: 03/03/2026

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho:

Comissões de Justiça e Redação e Agricultura e Meio
Ambiente

Câmara Municipal Nossa Sra do Livramento, 03/02/2026

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, n.º 253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP
78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

